



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº001/87, DE 20 DE MARÇO DE 1987 =

Majora os vencimentos do funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1º - Ficam majorados em 20% (Vinte por cento), a partir de janeiro de 1987, os vencimentos, salários, funções gratificadas, Cargos em Comissões, proventos dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Cantagalo, bem como, as pensões pagas pelos cofres Municipais;

PARÁGRAFO ÚNICO - A majoração prevista neste artigo, incide sobre os valores pagos no mês de janeiro de 1987.

ART. 2º - Os médicos e engenheiros contratados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, terão seus salários corrigidos com base nos pisos salariais designados pela Legislação Federal pertinente.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações próprias, consignadas no Orçamento do corrente exercício.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1987.

NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=